

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO MINIBUS TIPO VAN FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E INGÁ CAMINHÕES LTDA.**

**Nº 28/2021**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e INGÁ CAMINHÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.008.729/0001-00, com sede na Rodovia BR 101, Km 383, s/nº, Bairro Barracão da cidade de Içara, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, devidamente amparadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como no Processo Licitatório para Registro de Preços nº 037/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 17621/2020-e, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte item:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO MINIBUS TIPO VAN	1 UN	211.790,00	211.790,00

VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 17+1 LUGARES TIPO D MODELO MERCEDES-BENS SPRINTER VAN S 516 CDI 2.2L 2020/2021

1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO

1.1. NOMENCLATURA: VEÍCULO MINIBUS TETO ALTO COM O MÍNIMO DE 17 + 1 LUGARES;

1.1.1. MODELO REFERENCIAL: TIPO D;

1.2. COR PREDOMINANTE:

1.2.1. BRANCA;

1.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

1.3.1. ZERO KM;

1.3.2. 02 PORTAS (MOTORISTA E PASSAGEIRO) E PORTA PARA EMBARQUE DE PASSAGEIROS;

1.3.3. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN;

1.3.4. CABINE/CARROCERIA: PARA, NO MÍNIMO, 17+1 OCUPANTES, MINIBUS TETO ALTO, DE SÉRIE;

1.4. DIMENSÕES:

1.4.1. COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO: 6900 MM;

1.4.2. DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 3900 MM;

1.4.3. LARGURA MÍNIMA: 1990 MM;

1.4.4. ALTURA MÍNIMA: 2800 MM.

1.5. MOTOR:

1.5.1. DIANTEIRO, MÍNIMO 4 CILINDROS;

- 1.5.2. POTÊNCIA MÁXIMA IGUAL OU SUPERIOR A 145 CV;
- 1.5.3. TORQUE MÁXIMO IGUAL OU SUPERIOR A 30 KGFM;
- 1.5.4. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA DIRETA;
- 1.5.5. ASPIRAÇÃO: TURBOCOMPRESSOR;
- 1.6. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL:
- 1.6.1. COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL;
- 1.6.2. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 70 LITROS;
- 1.7. TRANSMISSÃO:
- 1.7.1. MANUAL DE, NO MÍNIMO, 5 VELOCIDADES À FRENTE;
- 1.8. DIREÇÃO:
- 1.8.1. ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA;
- 1.9. SISTEMA DE SEGURANÇA:
- 1.9.1. FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS;
- 1.9.2. DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD);
- 1.9.3. AIRBAGS FRONTAIS;
- 1.9.4. ALARME (SISTEMA ANTI-FURTO);
- 1.9.5. CÂMERA TRASEIRA PARA MANOBRAS;
- 1.9.6. CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS PARA OCUPANTES DOS ASSENTOS DIANTEIROS;
- 1.9.7. ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES;
- 1.9.8. FARÓIS DE NEBLINA;
- 1.9.9. CONTROLE DE ESTABILIDADE;
- 1.9.10. CONTROLE DE TRAÇÃO;
- 1.9.11. TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS;
- 1.9.12. ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPAS;
- 1.9.13. SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO.
- 1.10. CONFORTO:
- 1.10.1. AR-CONDICIONADO;
- 1.10.2. BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA;
- 1.10.3. AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES;
- 1.10.4. CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS;
- 1.10.5. POLTRONAS RECLINÁVEIS PARA PASSAGEIROS;
- 1.10.6. PONTO DE FORÇA 12 V.
- 1.11. INFORMAÇÃO/TECNOLOGIA:
- 1.11.1. RÁDIO;
- 1.11.2. CONEXÃO USB;
- 1.11.3. CONEXÃO BLUETOOTH;
- 1.11.4. COMPUTADOR DE BORDO;
- 1.11.5. TACÓGRAFO DIGITAL.
- 1.12. ACESSÓRIOS:
- 1.12.1. PROTETOR DE CÂRTER/CAIXA DE CÂMBIO;
- 1.12.2. JOGO DE TAPETES.

---

Total (R\$) →

211.790,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

**a)** O equipamento deverá ser entregue com as suas configurações e/ou características mínimas, obrigatoriamente conforme descrito no Edital;

**b)** Caso o equipamento não obedeça a descrição técnica mínima requerida pelo edital e/ou apresente características inferiores às contidas no teor da proposta da CONTRATADA, o mesmo não será aceito, ficando a critério da Comissão de Recebimento de Bens do município CONTRATANTE o posterior aceite com as devidas correções cabíveis, se assim necessário;

**c)** O prazo de garantia mínima do equipamentos será 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar de efetivo recebimento do veículo pelo CONTRATANTE;

**d)** O equipamento licitado deverá ser entregue juntamente à Sede do Contro Administrativo Municipal, sito à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro de Floriano Peixoto, RS, em horário de expediente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira, totalizando o montante de R\$ 211.790,00 (duzentos e onze mil e setecentos e noventa reais), valor este, aceito pela CONTRATANTE e entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do Objeto ora contratado.

**§ 1º** - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento e aceitação do objeto licitado pela Secretaria Municipal requisitante, mediante a apresentação da devida nota fiscal/fatura junto ao setor responsável.

**§ 2º** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou quaisquer correções a serem efetivadas no equipamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.01.10.301.0010.2037.4.4.90.52.52.00.00

07.03.10.301.0114.2038.4.4.90.52.52.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento passa a vigorar a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes por 120 (cento e vinte) dias, período este entendido pelas partes como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, respeitando os termos dispostos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos Municípios Consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do Objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do Objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no Contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos Municípios Consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme o caso, após o devido Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Ajuste poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº

8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do presente Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 07 de abril de 2021.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**INGÁ CAMINHÕES LTDA,**  
C/CONTRATADA

Registre-se.